

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ATUÁRIA

DANIEL HENRIQUE GUEDES

AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS DA NOVA “LEI DE GORJETAS” PARA  
EMPREGADORES E EMPREGADOS DE RESTAURANTES NO BRASIL

SÃO PAULO  
2017

DANIEL HERIQUE GUEDES

**AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS DA NOVA “LEI DE GORJETAS” PARA  
EMPREGADORES E EMPREGADOS DE RESTAURANTES NO BRASIL**

Projeto de pesquisa apresentado ao Curso de Ciências Contábeis do Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, como um dos requisitos para aprovação na disciplina TCC I. Orientador: Prof. Luiz Jurandir Simões de Araujo; Co-orientadora: Danusa Guedes

SÃO PAULO

2017

## RESUMO

A gorjeta é um fenômeno econômico único que envolve o pagamento voluntário aos serviços recebidos sem obrigações legais e possuem significativos impactos na economia administrativa e na economia social. No Brasil, desde 2017, os restaurantes brasileiros precisam se ajustar a uma nova lei, chamada de “lei das gorjetas”, (PROJETO DE LEI No 252-E DE 2017) que decreta que as empresas deverão adicionar os valores obtidos pelas gorjetas compulsórias na folha de pagamento do funcionário, descontando os encargos sociais e trabalhistas sobre esse valor. Para arcar com os encargos trabalhistas, a lei decreta que os empregadores possam reter uma porcentagem sobre o valor da gorjeta de 33% para empresas de tributação presumida/real e 20% para empresas de tributação simples. Para que os empregados não recebam um salário menor do que o anterior a lei, os estabelecimentos podem aumentar a taxa de gorjeta compulsória sugerida na conta do cliente. No entanto, ainda não se sabe se as taxas de retenção decretadas por lei irão cobrir os encargos que as empresas deverão custear e se os custos dos empregados com os encargos irão afetar a diferença entre os salários que eles recebiam antes e após a nova lei. Esse trabalho teve por objetivo avaliar como a nova lei das gorjetas irá afetar os custos dos empregadores e os salários líquidos dos empregados. Foram realizadas simulações, considerando os descontos dessa nova lei, com variações em taxas de gorjeta, valores de gorjeta, salário registrado e taxas de cartão. Os resultados mostraram que a taxa de retenção de empresas de tributação simples cobrem os custos com os encargos da nova lei, mas os custos para as empresas de tributação presumida/real são maiores do que os encargos que elas podem reter. Para os empregados, a diferença entre o salário líquido da nova lei com o anterior é dependente do valor de gorjeta e do salário registrado, pois o aumento de salário acarreta em maiores alíquotas e valores de pagamentos para encargos trabalhistas (INSS e IRPS). Os resultados mostraram que os empregados podem receber salários maiores ao anterior se a taxa de gorjeta for maior do que 15% para empresas de tributação presumida/real e 13% de empresas de tributação simples. O aumento e valores de gorjetas ao salário torna a diferença negativa com o salário anterior maior, devido às deduções dos encargos. Concluímos que as empresas deverão se ajustar aos novos custos de encargos trabalhistas e que os empregados deverão ser orientados sobre seu novo salário, que possuem grandes tendências de serem menores do que o anterior.

## INTRODUÇÃO

A gorjeta é um fenômeno econômico único que envolve o pagamento voluntário aos serviços recebidos sem obrigações legais e possuem significativos impactos na economia administrativa e na economia social (AZAR, 2007). Os valores recebidos através da gorjeta podem ter uma contribuição significativa na remuneração mensal do funcionário em diversas ocupações trabalhistas, como taxistas, hoteleiros, manobristas e garçons. Em consequência, os donos dos estabelecimentos podem reduzir os salários fixos desses funcionários. A proporção da gorjeta na remuneração mensal dos funcionários depende das normas sociais e econômicas que regem as gorjetas entre os diferentes estados e países do mundo (AZAR, 2003).

Em alguns países Europeus, a remuneração dos garçons depende exclusivamente das gorjetas e nos USA cerca de 61% da remuneração dos garçons de restaurante provem das gorjetas (AZAR, 2007). No Brasil, o art § 457 3º da lei No 252-E DE 2007 decreta que “considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também o valor cobrado pela empresa, como serviço ou adicional, a qualquer título, e destinado à distribuição aos empregados”. No estado de São Paulo, onde se localizam o maior número de restaurantes no Brasil, o sindicado dos trabalhadores diferenciam as gorjetas em dois tipos, as facultativas e as compulsórias (SINTHORESP, 2007). A gorjeta facultativa é aquela dada diretamente ao garçom pelo cliente, em dinheiro, e se existir o rateio, ele é organizado entre os trabalhadores (SINTHORESP, 2007). A gorjeta compulsória ou taxa de serviço é sugerida pelo estabelecimento na conta apresentada ao cliente e pode ser paga em cartão de crédito ou débito (SINTHORESP, 2007). O valor dessa gorjeta, geralmente de no mínimo 10% do valor da conta, é pago juntamente com a conta e o rateio entre os funcionários dependente de acordos firmados entre empregados e empregadores de cada estabelecimento (SINTHORESP, 2007). Apesar dessa peculiaridade, assim como em outros países, a remuneração obtida pela gorjeta compulsória pode ultrapassar o salário fixo dos garçons de restaurantes.

Desde 2017 os restaurantes brasileiros precisam se ajustar a uma nova lei, chamada de “lei das gorjetas”, (PROJETO DE LEI No 252-E DE 2017) que decreta que as empresas deverão adicionar os valores obtidos pelas gorjetas compulsórias na folha de pagamento do funcionário, descontando os encargos sociais e trabalhistas sobre esse valor. Como as gorjetas facultativas são difíceis de serem controlados pelas empresas, os encargos serão deduzidos apenas das gorjetas compulsórias (SINTHORESP, 2007). Em consequência, a remuneração obtida pelas gorjetas compulsórias irá somar-se ao salário declarado na carteira de trabalho do funcionário em sua folha de pagamento para que sejam descontados os devidos encargos exigidos pelas leis trabalhistas brasileiras, que são o FGT, INSS, férias, 1/3 salário e IRPF (SINTHORESP, 2007). Para que o empregador não tenha que arcar com essas despesas, a nova lei das gorjetas (PROJETO DE LEI No 252-E DE 2017) permite que as empresas retenham uma porcentagem do valor das gorjetas. Essa retenção pode ser de no máximo 20% para as empresas de tributação simples e 33% para as de tributação presumida/real (PRESIDENCIA DA REPUBLICA, 2017). Contudo, ainda não se sabe se essa retenção será suficiente para cobrir as despesas da empresa. Apesar dos empregados poderem se beneficiar por terem maiores valores registrados na carteira de trabalho, sua remuneração líquida mensal será menor devido à dedução dos encargos se a taxa de gorjeta permanecer a mesma.

Uma estratégia para que o salário líquido mensal do empregado não seja afetado significativamente pela nova lei é o aumento da taxa de gorjeta sugerida na conta, já que os acordos só estabelecem que a taxa não seja menor do que 10% (SINTHORESP, 2007). No entanto, essa estratégia pode ser um risco para os estabelecimentos à medida que os clientes

podem não concordar com o valor e optar pelo não pagamento da taxa. Sabe-se que a quantia da gorjeta pode variar entre os estabelecimentos por estar relacionada a diversos fatores, como valores da conta, consumo de álcool entre outros (COLINN; LYNN; O'DONOOGHUE, 2003). Desta maneira, encontrar os valores ótimos de gorjetas para restaurantes com diferentes rendimentos se faz necessário para reduzir os impactos da mudança, tanto para os empregadores como para os empregados.

A maioria das pesquisas sobre gorjetas focam na perspectiva psicológica do pagamento voluntário (AZAR, 2005 a,b; COLINN; LYNN; O'DONOOGHUE, 2003; BARKAN *et al.*, 2004; LINN, 2001), mas ainda pouco se sabe sobre seus impactos econômicos (AZZAR, 2003). A implantação da nova lei no Brasil é um cenário apropriado para avaliar os impactos econômicos da regulamentação das gorjetas para empregados e empregadores.

Este trabalho possui por objetivo desenvolver um modelo de simulação dos custos e benefícios da nova lei das gorjetas do Brasil, sobre diferentes taxas de gorjeta compulsória sugerida na conta dos clientes, para os empregadores e empregados.

## **FUNDAMENTACAO TEORICA**

O costume comportamental da gorjeta surgiu na Inglaterra no século XVII e foi disseminado nos EUA no século XIX (AZAR, 2004). Historicamente, o surgimento da gorjeta ocorreu, provavelmente, como uma forma de gratidão aos serviços recebidos e como um motivador para a melhoria dos serviços (AZAR, 2004). Atualmente, a gorjeta é considerada um fenômeno econômico, regido por normas sociais, que impactam diversos setores da economia (AZAR, 2007).

A maioria das pesquisas sobre as gorjetas abordam esse fenômeno em uma perspectiva psicológica para compreender os motivos pelos quais as pessoas pagam voluntariamente por um serviço (AZAR, 2007; BODVARSSON, öRN B; GIBSON, 1997; LYNN e McCall, 2000). Apesar de existirem diversas variáveis que podem influenciar o pagamento voluntário para um serviço, as evidências sugerem que as normas sociais regem a “política” local das gorjetas (AZAR, 2005a). Em alguns estados dos USA e da Europa, a grande pressão social para o pagamento de gorjetas motiva o cliente a dar o dinheiro voluntariamente para evitar a reprovação social e o constrangimento (AZAR, 2005a). No entanto, estudos sugerem que a doação de gorjetas aumentam o bem-estar pessoal por gerar sentimentos positivos de aceitação, compaixão e auto-estima. Por exemplo, através da gorjeta o cliente pode demonstrar a gratidão por bons serviços, a compaixão pelos funcionários que dependem da gorjeta e a auto-estima por impressionar outras pessoas (AZAR, 2004).

A quantidade de gorjeta doada aos garçons também é um bom indicativo dos motivos que levam as pessoas a doarem gorjetas. Por exemplo, Colin; Lynn; O'Donoghue (2003) realizou uma pesquisa em 39 restaurantes, em Houston no Texas, e encontrou uma correlação positiva entre o tamanho da gorjeta e o valor da conta, a frequência que o cliente frequenta o restaurante, tamanho do grupo de pessoas, o consumo de álcool. Ele não encontrou relação entre a porcentagem da gorjeta e a aparência da comida e entre o gênero do garçom, mas encontrou que garçons mais novos recebem uma porcentagem maior de gorjetas. A qualidade do serviço também pode influenciar a quantidade de gorjeta (LYNN e McCALL, 2000) No Brasil, o valor da gorjeta é proporcional ao valor da conta, mas não existem estudos sobre as outras características. Mas, como o pagamento da gorjeta é opcional, pode-se prever que a

frequência do cliente, o tamanho do grupo de pessoas e o consumo de álcool podem motivar o pagamento da gorjeta e talvez o pagamento de gorjeta extra aos 10%.

Em relação à economia, a gorjeta é um fenômeno único por ser um pagamento voluntário sem obrigações legais de taxas e tributações (AZAR, 2007). Assim, o valor monetário gerado pelas gorjetas não é declarado aos órgãos governamentais, não encaixam nas leis trabalhistas e possibilitam a existência de abusos aos trabalhadores e desvios de dinheiro (AZAR, 2007; CASEY, 2002). Na Europa, a maioria dos restaurantes não pagam salários fixos aos garçons e estes dependem integralmente das gorjetas. Nos EUA cerca de 61% da verba dos garçons é dependente das gorjetas. Isso faz com que aproximadamente 24 bilhões de dólares sejam pagos por ano para os garçons nos USA sem taxações ou tributações (AZAR, 2005a).

Devido à facilitação da evasão de taxas (MARGALIOTH, 2006; ESTREICHER e NASH, 2004) e por afetar negativamente a classe dos empregados, há décadas existem debates em diversos estados e países sobre a persistência ou não de gorjetas. Em alguns estados dos USA, por exemplo, a tentativa da proibição das gorjetas não durou nem um ano. Por outro lado, em países como a Finlândia, Noruega e Nova Zelândia a gorjeta não é aceita.

Enquanto alguns pesquisadores acreditam que a persistência da gorjeta ocorra pelas pressões das normas sociais (AZAR, 2003) outros acreditam que a desigualdade social motiva os trabalhadores a receberem o salário sem terem direitos trabalhistas (CASEY, 2002). Casey (2002) sugere que nos países onde a gorjeta não é aceita os trabalhadores possuem melhores oportunidades de emprego ao invés de depender do salário das gorjetas. Assim, a proibição de gorjetas em países com menores oportunidades de emprego podem gerar uma redução na oferta de emprego que dependem de gorjetas.

Para os empregadores, a gorjeta é benéfica por permitir a redução do salário dos funcionários na folha de pagamento. Uma pesquisa realizada em restaurantes nos USA mostraram que os clientes se importam com os valores cobrados no cardápio e geralmente não se importam de pagar a porcentagem de gorjeta sobre o valor da conta. Na Europa e nos USA a gorjeta pode superar 15 % do valor da conta paga (AZAR, 2004). Desta maneira, se os empregadores reduzem o custo da folha de pagamento aos funcionários, eles podem aumentar a qualidade do serviço em consequência do aumento da oferta de garçons com reduzidos custos e da reversão desses custos para valores de cardápios mais atraentes aos clientes.

## OBJETIVO

Avaliar os impactos da nova lei das gorjetas sobre os custos de empregadores e salários líquidos de empregados.

*Objetivos específicos:*

- (1) Verificar se a taxa de retenção das empresas de tributação simples e tributação presumida real cobrem os encargos da nova lei da gorjeta.
- (2) Verificar se a taxa de retenção das empresas de tributação simples e tributação presumida real cobrem os encargos da nova lei da gorjeta considerando a taxa de cartão.
- (3) Comparar o salário líquido que o empregado recebe antes e após a lei das gorjetas.

- (4) Verificar como o salário registrado e a taxa de gorjeta cobrada na conta, afeta o salário líquido do empregado após a nova lei.
- (5) Analisar se existe uma correlação entre a diferença de salário antes e após a nova lei com valores de gorjeta a serem somados ao salário registrado.

## PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

O projeto envolve a realização de um modelo de simulação sobre os custos dos empregados e empregadores para cumprir com a nova lei das gorjetas. O PROJETO DE LEI No 252-E DE 2007 decreta que as gorjetas entrarão na folha de pagamento do funcionário e os empregados e empregadores deverão arcar com custos dos encargos trabalhistas (PRESIDENCIA DA REPUBLICA, 2017). Neste trabalho, o embasamento jurídico da nova lei será seguido com base na “Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019-gorjetas” dos sindicatos dos trabalhadores de hotéis, apart hotéis, motéis, flats, restaurantes, bares, lanchonetes e similares de São Paulo e região (SINTHORESP, 2017).

De acordo a “Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019-gorjetas” as gorjetas compulsória irão se somar ao salário na remuneração mensal dos funcionários, do qual serão descontados os encargos sociais e trabalhistas (SINTHORESP, 2017). A gorjeta compulsória, também chamada de taxa de gorjeta ou taxa de serviço é aquela discriminada na pré-conta apresentada ao cliente, a qual não é obrigatória (SINTHORESP, 2017). Esta taxa de gorjeta compulsória é incidida sobre o valor da conta do cliente e, portanto, varia conforme o faturamento mensal da empresa. A taxa de gorjeta é determinada no mínimo 10%, mas não existe uma regulamentação para o máximo cobrado. Devido à retenção de valores de encargos sociais e trabalhistas por parte do empregado, alguns estabelecimentos podem aumentar a taxa de serviço para manter um salário líquido mensal dos funcionários. Para arcar com os encargos sociais e trabalhistas, a nova lei decreta que os empregadores podem reter uma taxa máxima de 20% e 33% sobre o montante de gorjetas compulsórias, para empresas de tributação simples e tributação presumido/real, respectivamente. Desta maneira, neste modelo serão realizadas simulações, variando o valor da gorjeta, a taxa de gorjeta e o salário registrado do empregado, para as empresas de tributação simples e presumida/real. Para ambos os tipos de empresas será calculado o valor do salário líquido final, com e sem os valores de FGTS. Ainda, será incluída a taxa de cartão que as empresas precisam custear, pois geralmente a taxa de gorjeta é paga com cartão juntamente a conta do cliente. O salário piso considerado nas simulações foram estabelecidos pelo SINTHORESP, de R\$1.239,30 e R\$1.289,30 para empresas de tributação simples e presumida/real, respectivamente (SINTHORESP, 2017).

### *Cálculos utilizados na simulação*

Para os empregadores será utilizada uma variação de receita de R\$10.000,00 com valor inicial de R\$50.000,00 e final de R\$200.000,00. Para cada valor de receita será utilizado uma variação de taxa de gorjeta de 10%, 11%, 12% e 13%. As variações de taxa de cartão serão de 1%, com mínimo de 0% e máximo de 5%. Para os empregados será utilizada uma variação de valor do qual serão incididas as taxas de gorjeta de R\$1000,00 a R\$60.000,00, com variação de R\$1000,00. Para os empregados será realizada a simulação com taxas de

gorjeta de 10 a 20%, com intervalos de 10% para salários de piso, de R\$2500,00 e R\$3,500. Abaixo seguem os cálculos utilizados para simulação:

Considerando que todos os clientes pagam pela taxa de gorjeta/serviço, o valor da retenção da gorjeta (RG) pela empresa pode ser estimado pelo cálculo:

$$RG = (receita \times taxa\ gorjeta) \times (taxa\ de\ retenção)$$

Desta maneira, a gorjeta (GR) a ser distribuída entre os empregados pode ser estimada através do cálculo:

$$GR = (Faturamento \times Taxa\ Gorjeta) * (1 - taxa\ retenção)$$

Dependendo da empresa, a gorjeta é dívida entre os funcionários dependendo de sua pontuação de cargo. Neste modelo iremos considerar o mesmo número de pontos para todos os funcionários, o que não afetará no cálculo final. Assim a remuneração mensal de um empregado é:

$$RE = salário\ registrado + (GR * \%pontos)$$

Mensalmente, o empregador, de lucro presumido/real ou lucro simples, custeiam o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), que possui alíquota de 8%. As empresas de lucro presumido/real ainda custeiam o INSS, que possui uma alíquota de 27,8% sobre a remuneração (PREVIDENCIA SOCIAL, 2017).

Anualmente, o empregador precisa pagar o décimo terceiro salário (calculado pela multiplicação dos meses trabalhos por um doze avos) e as férias (que correspondem ao salário anterior mais 1/3 de férias) ao empregado. No entanto, a convenção coletiva de trabalho das gorjetas 2017/2019 (SINTHORESP, 2017) sugere que o décimo terceiro salário sobre a gorjeta seja pago mensalmente, considerando um doze avós do valor da gorjeta mensal. O valor relativo à 1/3 de férias sobre a gorjeta também pode ser pago mensalmente, o que corresponde ao valor de um doze avós da gorjeta dividido por três. Neste trabalho será considerado o 13º salário e 1/3 de férias mensais.

A empresa ainda possui um custo adicional das taxas de cartão, visto que a maior parte das gorjetas compulsórias é paga através de cartões de crédito e débito, juntamente com a conta. As taxas de cartão variam entre as bandeiras do cartão e as negociações realizadas entre o restaurante e as empresas de cartão.

Desta maneira, abaixo seguem os cálculos dos custos mensais dos empregadores, de: (3) 13º salário, (4) 1/3 de férias e (5) despesas com cartão:

(3) 13º GR :

$$13º\ salário\ mensal\ gorjeta = \frac{GR}{12}$$

(4) 1/3 férias.GR:

$$\frac{1}{3}férias\ mensal\ gorjeta = (\frac{GR}{12})/3$$

(5) despesas cartão:

$$Despesas\ cartão = GR * taxa\ cartão$$

Os custos mensais para empresas de tributação simples podem ser estimados pela seguinte equação:

*Custo mensal da empresa (tributação simples)*

$$= (13^{\circ} GR) + \frac{1}{3} férias.GR + (FGTS.GR) + despesas cartão$$

Os custos mensais para empresas de tributação presumida/real, que incluem os encargos do INSS (cálculo 6), podem ser estimados através do cálculo abaixo (7)

(6)

$$INSS gorjeta = \left( GR + 13^{\circ} GR + \frac{1}{3} férias.GR \right) * 27,8\%$$

(7)

*Custo mensal da empresa (tributação presumida/real)*

$$= (13^{\circ} salário.GR) + \frac{1}{3} férias.GR + (FGTS.GR) + despesas cartão + INSS$$

*Empregado*

Os empregados precisam pagar mensalmente os encargos referentes ao INSS e IRPF, os quais são descontados de seu salário.

A alíquota do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) depende da faixa salarial bruta do funcionário, sendo dividida em três categorias: (1) até R\$1556,95, desconto de 8%; (2) R\$1556,96 a 2594,92, desconto de 9%; (3) R\$2594,93 a R\$ 5189,82, desconto de 11% (PREVIDENCIA SOCIAL, 2017). O IRPF é arcado pelo empregado e sua alíquota dependente de sua faixa salarial (IMPOSTO DE RENDA, 2017) (Tabela 1).

Como a gorjeta será somada ao salário, os encargos sobre a remuneração total dos empregados podem ser calculados através dos seguintes cálculos:

(8)

$$INSS = \left( RE + 13^{\circ} GR + \frac{1}{3} férias.GR \right) * alíquota INSS$$

(9)

$$IRPF = \left[ \left( RE + 13^{\circ} GR + \frac{1}{3} férias.GR \right) - INSS \right] * (alíquota IRPF) - dedução$$

Desta maneira, o salário do empregado após as deduções será:

(10)

$$Sálario liquido = \left( RE + 13^{\circ} GR + \frac{1}{3} férias.GR \right) - (INSS + IRPF)$$

Os resultados de simulação dos empregados mostram a diferença do salário líquido do funcionário com a nova lei em relação ao que ele recebia antes, com base em três valores de salário registrado. As taxas de gorjetas foram aplicadas sobre valores brutos de faturamento para cada funcionário, ou seja, é a divisão do faturamento pelo número de funcionários.

Para verificar se essa diferença tem correlação com o valor de gorjeta recebido, foi realizada uma correlação de Person entre esses dois valores.

**Tabela1.** Valores para cálculo do pagamento de IRPF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

<b>Base de Cálculo</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Dedução</b>
Até R\$ 1.903,98	0,0%	
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 ate R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

### *Custos empregadores*

As tabelas 2 e 3 mostram simulações nas quais foram aletradas as variáveis de receita e taxa de gorjeta, sem considerar as taxas de cartões, para empresas de tributação presumida/real e tributação simples, respectivamente. Os resultados da tabela mostram que, como previsto previamente pelos cálculos de encargos, os custos das empresas não variam com a receita nem com a taxa de gorjeta compulsória. A simulação para comparação dos custos da empresa com encargos sociais e trabalhistas para cumprir com a nova lei mostraram as empresas de tributação simples possuem custos menores do que podem reter por lei (16% de custo para 20% de retenção), enquanto que as empresas de tributação presumida possuem custos maiores do que podem reter por lei (34% de custo para 33% de retenção). Desta maneira, independente do salário e da gorjeta do empregado, os custos para o empregador serão menores para empresas de tributação simples e maiores para empresas tributação presumida/real do que a nova lei decreta (Tabelas 2 e 3).

A inclusão da taxa de cartão (de 1% a 5%) mostrou que, para as empresas de tributação simples, os custos variaram de 17% a 21%, sendo que custos menores do que a empresa pode reter (20%) é observado apenas se as taxas de cartões forem menores do que 4% (Tabela 4). Já para a empresa de tributação presumida, os custos do empregador variaram de 35,1% a 39,1% para as taxas de cartão de 1% a 5%, respectivamente, acarretando em um custo maior do que o máximo que a empresa pode reter por lei (33%) para qualquer valor de taxa de cartão (Tabela 5).

Desta maneira, os resultados revelaram que os custos que os empregadores terão com a nova lei das gorjetas variam dependendo do regime de tributação da empresa, presumido/real e simples, e das taxas de cartão que estes precisam pagar para as empresas prestadoras desse serviço. A taxa de cartão não é mencionada como um custo na convenção das gorjetas (SINTHORESP, 2017), mas como a gorjeta compulsória é paga juntamente com a conta e aproximadamente mais de 90% das contas é pago com cartão, esse custo é importante para ser incluído nos cálculos da gorjeta.

**Tabela 2.** Simulação dos custos de empresas de tributação simples para cobrir com os encargos sociais e trabalhistas referentes à nova lei das gorjetas. São mostrados diferentes valores de receitas, taxas de gorjeta de 10% a 13% para cada valor de receita, o valor da gorjeta bruta (receita\*taxa gorjeta), o valor da gorjeta líquida após a retenção de 20% e os valores de encargos trabalhistas (13° da gorjeta, 1/3 de férias, INSS e FGTS) sobre a gorjeta líquida. É mostrado também o valor total dos custos do empregador (soma dos encargos trabalhistas), a % do custo do empregador em relação à gorjeta bruta e a diferença entre a % retida pela nova lei (20%) e a % de custo do empregador.

Receita	Taxa de gorjeta	Gorjeta bruta	Gorjeta líquida	13° Gorjeta	1/3 Férias	INSS	FGTS	Total de custos do empregador para gorjeta	Total retido (20%)	Diferença entre custo e total retido	% Custo do empregador para gorjeta	% da diferença entre custo e% retida (20%)
50.000	10%	5.000	4.000	333,3	111,1	0,0	355,6	900	1.000	100	18%	2%
50.000	11%	5.500	4.400	366,7	122,2	0,0	391,1	990	1.100	110	18%	2%
50.000	12%	6.000	4.800	400,0	133,3	0,0	426,7	1.080	1.200	120	18%	2%
50.000	13%	6.500	5.200	433,3	144,4	0,0	462,2	1.170	1.300	130	18%	2%
100.000	10%	10.000	8.000	666,7	222,2	0,0	711,1	1.800	2.000	200	18%	2%
100.000	11%	11.000	8.800	733,3	244,4	0,0	782,2	1.980	2.200	220	18%	2%
100.000	12%	12.000	9.600	800,0	266,7	0,0	853,3	2.160	2.400	240	18%	2%
100.000	13%	13.000	10.400	866,7	288,9	0,0	924,4	2.340	2.600	260	18%	2%
150.000	10%	15.000	12.000	1.000,0	333,3	0,0	1.066,7	2.700	3.000	300	18%	2%
150.000	11%	16.500	13.200	1.100,0	366,7	0,0	1.173,3	2.970	3.300	330	18%	2%
150.000	12%	18.000	14.400	1.200,0	400,0	0,0	1.280,0	3.240	3.600	360	18%	2%
150.000	13%	19.500	15.600	1.300,0	433,3	0,0	1.386,7	3.510	3.900	390	18%	2%
200.000	10%	20.000	16.000	1.333,3	444,4	0,0	1.422,2	3.600	4.000	400	18%	2%
200.000	11%	22.000	17.600	1.466,7	488,9	0,0	1.564,4	3.960	4.400	440	18%	2%
200.000	12%	24.000	19.200	1.600,0	533,3	0,0	1.706,7	4.320	4.800	480	18%	2%
200.000	13%	26.000	20.800	1.733,3	577,8	0,0	1.848,9	4.680	5.200	520	18%	2%

**Tabela 3.** Simulação dos custos de empresas de tributação presumida/real para cobrir com os encargos sociais e trabalhistas referentes à nova lei das gorjetas. São mostrados diferentes valores de receitas, taxas de gorjeta de 10% a 13% para cada valor de receita, o valor da gorjeta bruta (receita\*taxa gorjeta), o valor da gorjeta líquida após a retenção de 20% e os valores de encargos trabalhistas (13º da gorjeta, 1/3 de férias, INSS e FGTS) sobre a gorjeta líquida. É mostrado também o valor total dos custos do empregador (soma dos encargos trabalhistas), a % do custo do empregador em relação à gorjeta bruta e a diferença entre a % retida pela nova lei (20%) e a % de custo do empregador.

Receita	Taxa de gorjeta	Gorjeta bruta	Gorjeta líquida	13º Gorjeta	1/3 Férias	INSS	FGTS	Total de custos do empregador para gorjeta	Total retido (33%)	Diferença entre custo e total retido	% Custo do empregador para gorjeta	% da diferença entre custo e% retida (33%)
50.000	10%	5.000	3.350,0	279,2	93,1	1.034,8	297,8	1.704,8	1.650,0	-54,8	34%	-1%
50.000	11%	5.500	3.685,0	307,1	102,4	1.138,3	327,6	1.875,3	1.815,0	-60,3	34%	-1%
50.000	12%	6.000	4.020,0	335,0	111,7	1.241,7	357,3	2.045,7	1.980,0	-65,7	34%	-1%
50.000	13%	6.500	4.355,0	362,9	121,0	1.345,2	387,1	2.216,2	2.145,0	-71,2	34%	-1%
100.000	10%	10.000	6.700,0	558,3	186,1	2.069,6	595,6	3.409,6	3.300,0	-109,6	34%	-1%
100.000	11%	11.000	7.370,0	614,2	204,7	2.276,5	655,1	3.750,5	3.630,0	-120,5	34%	-1%
100.000	12%	12.000	8.040,0	670,0	223,3	2.483,5	714,7	4.091,5	3.960,0	-131,5	34%	-1%
100.000	13%	13.000	8.710,0	725,8	241,9	2.690,4	774,2	4.432,4	4.290,0	-142,4	34%	-1%
200.000	10%	20.000	13.400,0	1.116,7	372,2	4.139,1	1.191,1	6.819,1	6.600,0	-219,1	34%	-1%
200.000	11%	22.000	14.740,0	1.228,3	409,4	4.553,0	1.310,2	7.501,0	7.260,0	-241,0	34%	-1%
200.000	12%	24.000	16.080,0	1.340,0	446,7	4.966,9	1.429,3	8.182,9	7.920,0	-262,9	34%	-1%
200.000	13%	26.000	17.420,0	1.451,7	483,9	5.380,8	1.548,4	8.864,8	8.580,0	-284,8	34%	-1%
300.000	10%	30.000	20.100,0	1.675,0	558,3	6.208,7	1.786,7	10.228,7	9.900,0	-328,7	34%	-1%
300.000	11%	33.000	22.110,0	1.842,5	614,2	6.829,5	1.965,3	11.251,5	10.890,0	-361,5	34%	-1%
300.000	12%	36.000	24.120,0	2.010,0	670,0	7.450,4	2.144,0	12.274,4	11.880,0	-394,4	34%	-1%
300.000	13%	39.000	26.130,0	2.177,5	725,8	8.071,3	2.322,7	13.297,3	12.870,0	-427,3	34%	-1%

**Tabela 4.** Simulação dos custos de empresas de tributação simples para cobrir com os encargos sociais e trabalhistas referentes à nova lei das gorjetas considerando a taxa de cartão de 1% a 5%. São mostrados a % de custo de empregador em relação à gorjeta bruta, para cada taxa de cartão e taxa de gorjeta e a diferença da % de retenção (20%) e a % de custo do empregador.

Taxa de cartão	Taxa de gorjeta	% do custo do empregador	Diferença entre a
			% de retenção (20%) e % de custo do empregador
1%	10%	17,00%	3,00%
	11%	17,00%	3,00%
	12%	17,00%	3,00%
	13%	17,00%	3,00%
2%	10%	18,00%	2,00%
	11%	18,00%	2,00%
	12%	18,00%	2,00%
	13%	18,00%	2,00%
3%	10%	19,00%	1,00%
	11%	19,00%	1,00%
	12%	19,00%	1,00%
	13%	19,00%	1,00%
4%	10%	20,00%	0,00%
	11%	20,00%	0,00%
	12%	20,00%	0,00%
	13%	20,00%	0,00%
5%	10%	21,00%	-1,00%
	11%	21,00%	-1,00%
	12%	21,00%	-1,00%
	13%	21,00%	-1,00%

**Tabela 5.** Simulação dos custos de empresas de tributação presumida/real para cobrir com os encargos sociais e trabalhistas referentes à nova lei das gorjetas considerando taxas de cartão de 1% a 5%. São mostrados a % de custo de empregador em relação à gorjeta bruta, para cada taxa de cartão e taxa de gorjeta e a diferença da % de retenção (20%) e a % de custo do empregador.

Taxa de cartão	Taxa de gorjeta	% do custo do empregador	Diferença entre a
			% de retenção (20%) e % de custo do empregador
1%	10%	35,10%	-2,10%
	11%	35,10%	-2,10%
	12%	35,10%	-2,10%
	13%	35,10%	-2,10%
2%	10%	36,10%	-3,10%
	11%	36,10%	-3,10%
	12%	36,10%	-3,10%
	13%	36,10%	-3,10%
3%	10%	37,10%	-4,10%
	11%	37,10%	-4,10%
	12%	37,10%	-4,10%
	13%	37,10%	-4,10%
4%	10%	38,10%	-5,10%
	11%	38,10%	-5,10%
	12%	38,10%	-5,10%
	13%	38,10%	-5,10%
5%	10%	39,10%	-6,10%
	11%	39,10%	-6,10%
	12%	39,10%	-6,10%
	13%	39,10%	-6,10%

## Custos empregados

### *Tributação simples*

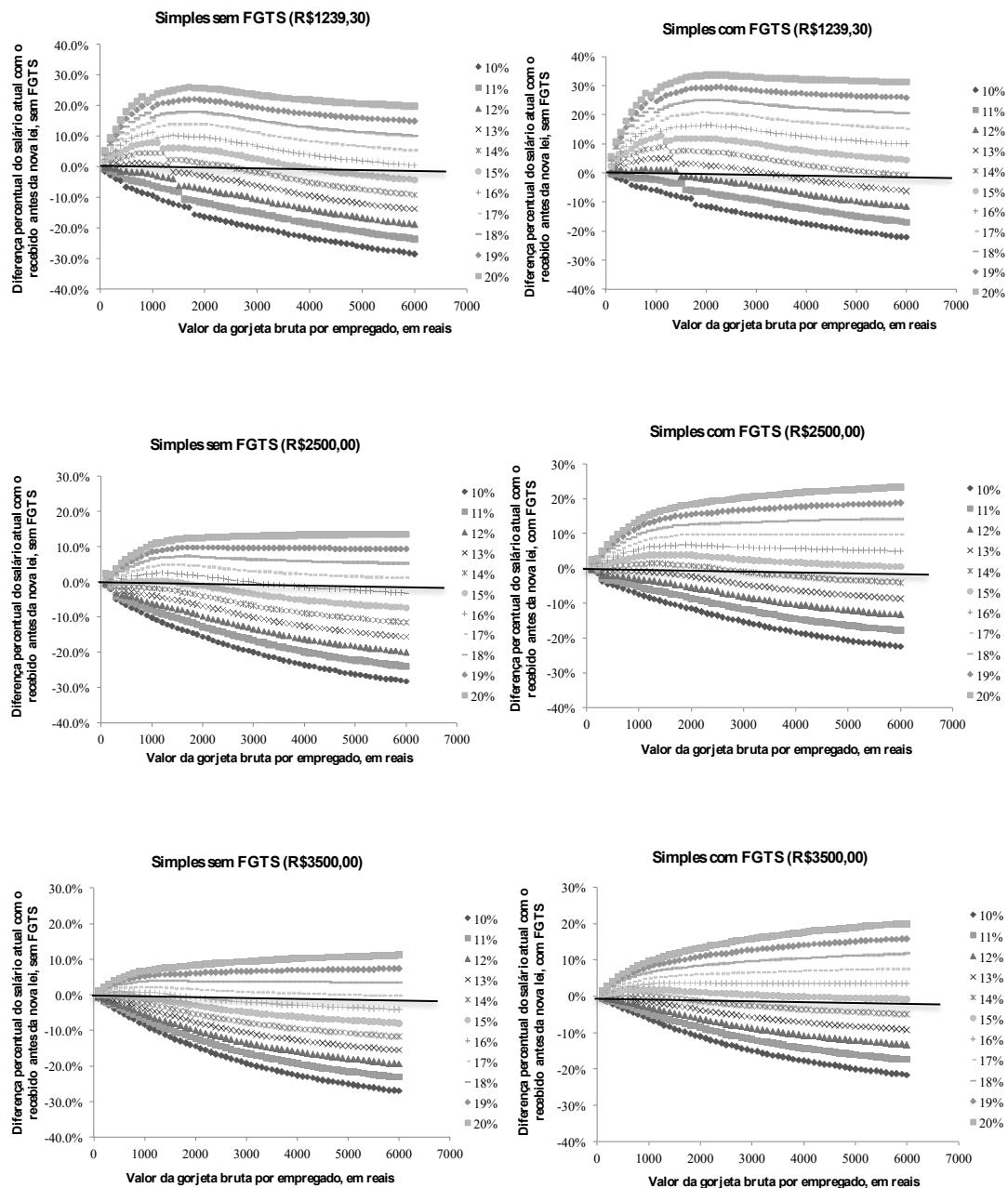
Para as empresas de tributação simples, as taxas de gorjeta acima de 13% geraram uma diferença positiva entre o salário atual e o anterior à nova lei. No entanto, independentemente do salário registrado, essa diferença positiva é dependente do valor da gorjeta que o empregado recebe. Por exemplo, com uma taxa de gorjeta de 13% e um salário registrado de R\$1.289, o empregado pode receber um salário líquido maior do que o anterior a lei apenas se o valor no qual será incidida a taxa de gorjeta for menor do que R\$13.000, o que corresponde a valores de gorjeta menores que R\$ 1.690 (ANEXO 1: tabela para valores brutos de gorjeta). Se considerar a soma do FGTS mensal no salário do empregado, o valor no qual pode ser incidida a taxa de gorjeta pode ser até R\$33.000, o que corresponde a um valor de gorjeta de R\$4.290,00 (ANEXO 1). Com o FGTS somado ao salário líquido do empregado, ele pode receber mais do que antes até se as taxas de gorjeta forem de 12% sobre valores iguais ou menores do que R\$14.000 , o que corresponde a valores de gorjetas menores do que R\$1.680,00 (Figura 1).

Com o aumento do salário registrado, as taxas de gorjetas precisam ser maiores para que o salário do empregado seja igual ou maior do que o anterior. Por exemplo, sem considerar o FGTS, um empregado que possui um salário registrado de R\$2.500 pode receber um salário superior ao que recebia antes apenas se as taxas de gorjetas forem iguais ou maiores do que 14%. Com taxas de gorjeta de 14%, o empregado de R\$2500, pode receber um salário similar ao anterior se os valores nos quais será incidida esta taxa estiverem em torno de R\$1.000,00 a R\$2.000,00, o que corresponde a valores de gorjeta de R\$140 e R\$280,00 (Figura 1). Como estes valores de gorjeta são muito baixos, pode-se inferir que se não for considerado o FGTS os empregados de R\$2.500 recebem um salário maior ao anterior se a taxa de gorjeta for de 15%. Considerando o FGTS, com 12% e 13% o salário pode ser similar se o valor de gorjeta for incidido sobre valores de R\$1.000,00 a R\$2.000,00 e com 14% o salário pode ser maior sobre valores menores que R\$22.000 que corresponde a um valor de gorjeta de R\$3.640 (Figura 1)

Desconsiderando o FGTS, empregados com salários registrados de R\$3.500,00 recebem salários iguais ou maiores ao anterior se a taxa de gorjeta for igual ou maior do que 15% e valores para incidir as taxas menores que R\$6.000,00, que correspondem a um valor de gorjeta de R\$900,00. Se considerar o FGTS no cálculo, o salário do empregado se torna similar ao anterior se a taxa de gorjeta for igual ou maior do que 14% e se os valores para incidir essa taxa forem menores do que R\$15.000,00 (Figura 1).

Os testes de correlação mostraram que para a maioria das taxas de gorjetas, existe uma correlação negativa entre o valor de gorjeta recebida e a diferença de salário atual com o anterior, mesmo considerando o FGTS (Tabela 6). Esse efeito ocorre devido ao aumento das alíquotas e valores de encargos. Foram encontrados valores positivos de correlação apenas

Assim, para empregados de empresas de tributação simples, que retém 20% do valor da gorjeta, as taxas de gorjeta acima de 13% podem gerar salários maiores, considerando o FGTS, apenas se o eles tiverem um valor registrado menor do que R\$2.500 e se os valores de sua gorjeta forem em torno de R\$4.500.



**Figura 1.** Diferença porcentual do salário líquido do empregado, de empresas de tributação simples, depois e antes da nova lei das gorjetas em relação ao valor no qual serão incididas as taxas de gorjetas, de 10% a 20%, para salários registrados de R\$1239,30, R\$2500,00 e R\$3500,00.

**Tabela 6.** Resultados do teste de correlação entre o valor de gorjeta recebida e diferença do salário atual e anterior a nova lei para empregados de empresas de tributação simples, sobre diferentes taxas de gorjeta e nas três valores de salário registrado, considerando e não considerando os valores proporcionais de FGTS mensal.

Taxa de gorjeta %	Piso R\$1239,30		R\$2500,00		R\$3500,00	
	sem FGTS	com FGTS	sem FGTS	sem FGTS	sem FGTS	com FGTS
10%	r=-0,98; p<0,00	r=-0,99; p<0,00	r=-0,98; p<0,00	r=-0,98; p<0,00	r=-0,98; p<0,00	r=-0,98; p<0,00
11%	r=-0,99; p<0,00	r=-0,99; p<0,00	r=-0,98; p<0,00	r=-0,98; p<0,00	r=-0,98; p<0,00	r=-0,98; p<0,00
12%	r=-0,99; p<0,00	r=-0,99; p<0,00	r=-0,99; p<0,00	r=-0,98; p<0,00	r=-0,98; p<0,00	r=-0,99; p<0,00
13%	r=-0,99; p<0,00	r=-0,96; p<0,00	r=-0,99; p<0,00	r=-0,98; p<0,00	r=-0,98; p<0,00	r=-0,99; p<0,00
14%	r=-0,98; p<0,00	r=-0,85; p<0,00	r=-0,99; p<0,00	r=-0,98; p<0,00	r=-0,98; p<0,00	r=-0,93; p<0,00
15%	r=-0,93; p<0,00	r=-0,62; p<0,00	r=-0,98; p<0,00	r=-0,99; p<0,00	r=-0,99; p<0,00	r=-0,93; p<0,00
16%	r=-0,83; p<0,00	r=-0,26; p<0,00	r=-0,91; p<0,00	r=-0,98; p<0,00	r=-0,98; p<0,00	<b>r=0,46;</b> <b>p&lt;0,00</b>
17%	r=-0,66; p<0,00	<b>r=0,04;</b> <b>p=0,75*</b>	r=-0,60; p<0,00	r=-0,90; p<0,00	r=-0,90; p<0,00	<b>r=0,87;</b> <b>p&lt;0,00</b>
18%	r=-0,43; p<0,00	<b>r=0,27;</b> <b>p&lt;0,05</b>	<b>r=0,12;</b> <b>p=0,35*</b>	<b>r=0,37;</b> <b>p&lt;0,00</b>	<b>r=0,37;</b> <b>p&lt;0,00</b>	<b>r=0,92;</b> <b>p&lt;0,00</b>
19%	r=-0,17; p=0,18*	<b>r=0,42;</b> <b>p&lt;0,00</b>	<b>r=0,57;</b> <b>p&lt;0,00</b>	<b>r=0,84;</b> <b>p&lt;0,00</b>	<b>r=0,84;</b> <b>p&lt;0,00</b>	<b>r=0,94;</b> <b>p&lt;0,00</b>
20%	<b>r=0,06;</b> <b>p=0,18*</b>	<b>r=0,52;</b> <b>p&lt;0,00</b>	<b>r=0,73;</b> <b>p&lt;0,00</b>	<b>r=0,90;</b> <b>p&lt;0,00</b>	<b>r=0,90;</b> <b>p&lt;0,00</b>	<b>r=0,94;</b> <b>p&lt;0,00</b>

Negrito= valores positivos de correlação; \*valores não significativos estatisticamente (p>0.05)

### *Tributação presumida/real*

Para valores de salário registrado de piso (R\$1.289,30) os resultados mostraram que, se não for considerado o FGTS, o empregado irá receber um salário líquido menor do que antes da nova lei se as taxas de gorjetas forem menores do que 15% (Figura 2). Com uma taxa de gorjeta de 15%, o empregado recebe um salário líquido maior dependendo do valor da sua gorjeta líquida. Por exemplo, 15% de R\$1.000 a R\$3.000 acarretam em um salário maior, enquanto que 15% de valores maiores que R\$3.000 geram salários menores. Para taxas de gorjetas maiores que 15%, a faixa do valor da gorjeta que se somará ao salário aumenta para que o empregado receba um salário líquido maior (Figura 2). Por exemplo, taxas de 16% podem ser incididas sobre valores de R\$1.000 a R\$12.000 e taxas de 17% a valores de R\$1.000 a R\$26.000. Quando foi incluído o FGTS no cálculo, verificou-se que a taxa de gorjeta e os valores de gorjeta podem ser menores do que os citados acima para que o salário do empregado seja maior do que o anterior (Figura 2). Para taxas de gorjetas de 14%, o salário do empregado poderá ser maior se os valores a ser descontada essa taxa sejam menores ou iguais a R\$10.000,00, que correspondem a R\$938 (Anexo 1).

As simulações de aumento do salário líquido registrado (Figura 2) revelaram que as taxas de gorjetas precisam ser maiores e que as faixas de valores de gorjetas diminuem para que o salário líquido do empregado seja maior. Desconsiderando o FGTS, por exemplo, na faixa de 15%, o empregado de R\$2.500 receberá um salário líquido maior apenas se receber gorjetas que incidam sobre valores menores do que R\$1.000, o que corresponde a valor de gorjeta de R\$150. No caso da taxa de 16%, só se receber valores menores que R\$2.000,00 (Figura 2).

Os resultados de correlação mostraram que existia uma correlação negativa entre valores de gorjeta e percentual de diferença entre salário novo e antigo apenas quando não foi considerado o FGTS, para todos os valores de salário registrado simulados (Tabela 7). Quando se considerou o FGTS no modelo, os resultados mostraram que existia uma correlação positiva de taxas de gorjeta de 20% para salário de R\$1289,30 e para taxas de 19% e 20% para salários de R\$2500,00 e R\$3500,00 (Figura 2). Esses resultados revelam que o aumento do valor da caixinha que se somará ao salário acarreta em uma maior diferença entre o seu salário atual com o anterior. Esses resultados ocorrem devido ao aumento da alíquota e de valores de encargos trabalhistas (INSS e IRPF) com o aumento da remuneração (Figura 2).

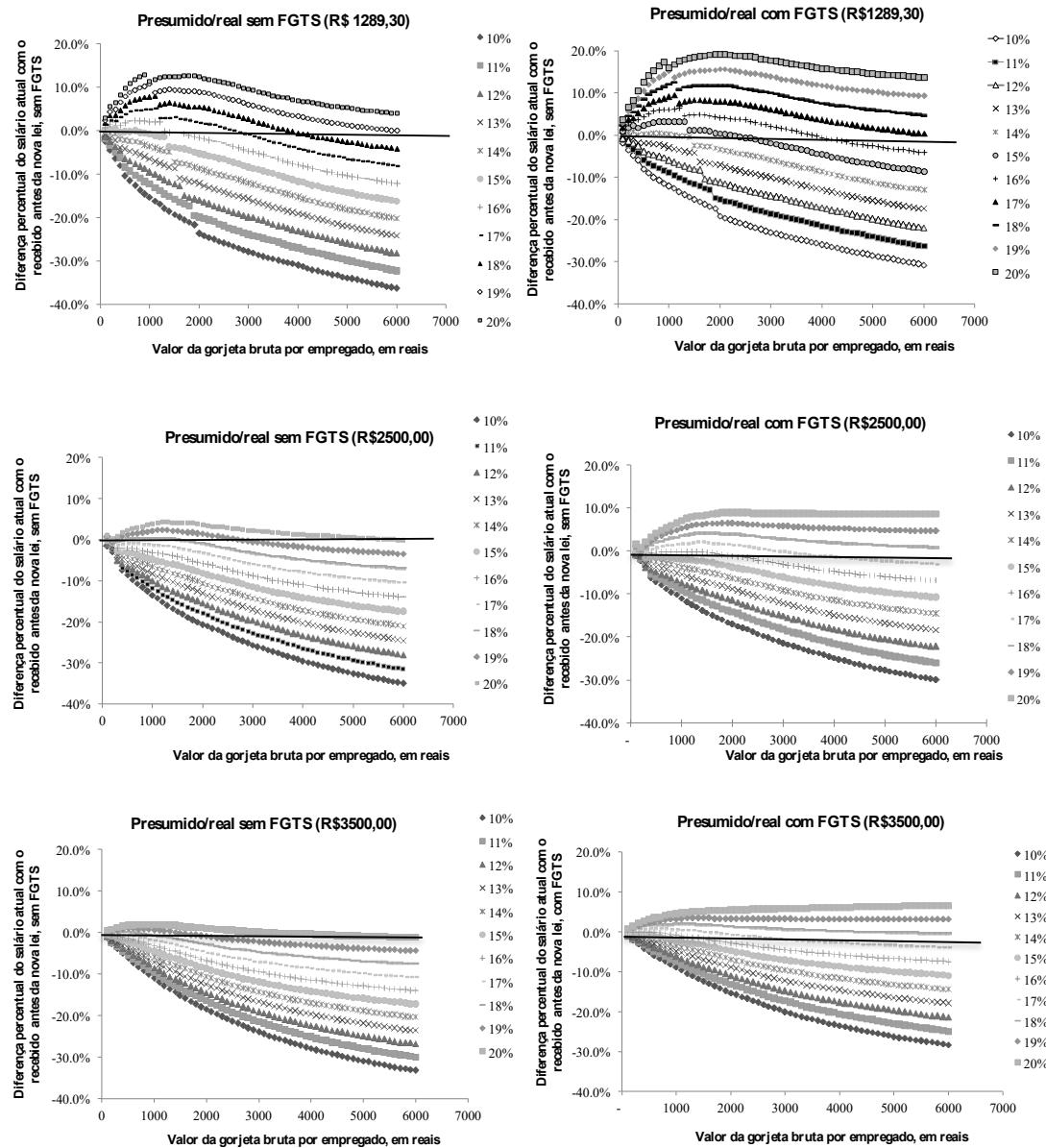
Desta maneira, para empregados de empresas presumida/real, existe uma grande tendência para que eles recebam um salário líquido menor do que recebiam antes, mesmo considerando os valores de FGTS. Os restaurantes de São Paulo estão adotando uma taxa de gorjeta de 13% para que os empregados não recebam menos (SINTHORESP, 2017), mas as simulações mostraram que eles receberiam mais apenas se a taxa fosse superior a 15%.

## CONCLUSÃO

Os resultados mostraram que a taxa de retenção pelas empresas de tributação simples cobrem os valores de encargos trabalhistas que elas precisam pagar com a nova lei das gorjetas, mesmo com a cobrança da taxa de cartão. No entanto, para as empresas de tributação presumida/real, a taxa de retenção de 33% não cobrem os custos com os encargos, mesmo desconsiderando a taxa de cartão. Neste estudo foi avaliado os custos da taxa de cartão pelos empregadores e verificou-se que estes possuem grande influência nos custos, principalmente para empresas de tributação presumida/real.

Em relação aos empregados, verificou-se que a diferença entre o salário atual e o anterior a lei é negativo para taxas de gorjetas menores que 15% na tributação presumida/real e 13% na tributação simples. A soma do FGTS no salário líquido mensal do empregador praticamente não reduz a taxa de gorjeta que precisa ser empregada para ele receber mais. As simulações mostraram que o valor de gorjeta que o empregado recebe é fundamental para reduzir a diferença entre o salário atual e antigo, sendo que o aumento da gorjeta acarreta em uma diferença negativa maior devido a maior dedução de encargos trabalhistas.

Os resultados mostraram que as empresas precisarão se ajustar aos novos custos e que os empregados deverão ser instruídos quanto à redução do seu salário líquido.



**Figura 2.** Diferença porcentual do salário líquido do empregado, de empresas de tributação presumida/real, depois e antes da nova lei das gorjetas em relação ao valor no qual serão incididas as taxas de gorjetas, de 10% a 20%, para salários registrados de R\$1289,30, R\$2500,00 e R\$3500,00.

**Tabela 7.** Resultados do teste de correlação entre o valor de gorjeta recebida e a diferença do salário atual e anterior á nova lei, para empregados de empresas de tributação simples, sobre diferentes taxas de gorjeta nos três valores de salário registrados, considerando e não considerando os valores proporcionais de FGTS mensal.

Taxa de cartão %	Piso R\$1289,30		R\$2500,00		R\$3500,00	
	sem FGTS	com FGTS	sem FGTS	sem FGTS	sem FGTS	com FGTS
10%	r=-0.95; p<0.00	r=-0.96; p<0.00	r=-0.97; p<0.00	r=-0.97; p<0.00	r=-0.97; p<0.00	r=-0.98; p<0.00
11%	r=-0.97; p<0.00	r=-0.97; p<0.00	r=-0.97; p<0.00	r=-0.98; p<0.00	r=-0.97; p<0.00	r=-0.98; p<0.00
12%	r=-0.98; p<0.00	r=-0.99; p<0.00	r=-0.98; p<0.00	r=-0.98; p<0.00	r=-0.98; p<0.00	r=-0.98; p<0.00
13%	r=-0.99; p<0.00	r=-0.99; p<0.00	r=-0.98; p<0.00	r=-0.99; p<0.00	r=-0.98; p<0.00	r=-0.99; p<0.00
14%	r=-0.99; p<0.00	r=-0.99; p<0.00	r=-0.99; p<0.00	r=-0.99; p<0.00	r=-0.98; p<0.00	r=-0.99; p<0.00
15%	r=-0.99; p<0.00	r=-0.98; p<0.00	r=-0.99; p<0.00	r=-0.99; p<0.00	r=-0.98; p<0.00	r=-0.99; p<0.00
16%	r=-0.97; p<0.00	r=-0.80; p<0.00	r=-0.99; p<0.00	r=-0.93; p<0.00	r=-0.98; p<0.00	r=-0.99; p<0.00
17%	r=-0.93; p<0.00	r=-0.58; p<0.00	r=-0.98; p<0.00	r=-0.55; p<0.00	r=-0.99; p<0.00	r=-0.90; p<0.00
18%	r=-0.85; p<0.00	r=-0.28; p<0.00	r=-0.92; p<0.00	<b>*r=0.20;</b> p<0.00	r=-0.98; p<0.00	r=-0.33; p<0.00
19%	r=-0.71; p<0.00	<b>*r=0.01;</b> p<0.05	r=-0.72; p<0.00	<b>p=0.10</b> r=0.60;	p<0.00; r=-0.95;	p<0.05; r=-0.83;
20%	p<0.00;	<b>p=0.20</b>	p<0.00	<b>p&lt;0.05</b>	p<0.00	p<0.00

Negrito= valores positivos de correlação; \*valores não significativos estatisticamente (p>0.05)

## REFERENCIAS

- AZAR, Ofer H. The implications of tipping for economics and management. **International Journal of Social Economics**, v. 30, nº 10, p. 1084-1094. 2003.
- AZAR, Ofer H. The history of tipping: From sixteenth-century England to United States in the 1910s. **Journal of Social Economics**, v. 33, nº 6, p. 745-764. 2004.
- AZAR, Ofer H. The social norm of tipping: Does it improve social welfare? **Journal of Economics**, v. 85, nº 2, p. 141-173. 2005a.
- AZAR, Ofer H. Who do we tip and why? An empirical investigation. **Applied Economics**, v. 37, nº 16, p. 1871-1879. 2005b.
- AZAR, Ofer H. The social norm of tipping: a review. **Journal of Applied Social Psychology**, v.37, nº 2, p. 308-402. 2007.
- BARKAN, Rachel; EREV, Ido; ZINGER, Einat; TZACH, Mayam. Tip policy, visibility, and quality of service in café's. **Tourism Economics**, v. 10, nº 4, p. 449-462. 2004.
- BODVARSSON, öRn B; GIBSON, Willian A. Economics and restaurant gratuities: Determining tip rates. **American Journal of Economics and Sociology**, v. 56, nº 2, p. 187-204. 1997.
- CASEY, Bridid.. Tipping in New Zealand's Restaurants. **Cornell H.R.A. Quarterly**, v.2, p. 21-25. 2001.
- COLIN, Michael; LYNN, Michael; O'DONOGHUE, Ted. The social norm of restaurant tipping. **Journal of Economic Behavior and Organization**, v. 52, nº 3, p. 297-321. 2003.
- ESTRICHER, Samuel; NASH, Jonatah. The Law and Economics of Tipping: The Laborer's Perspective. **American Law & Economics Association Annual Meetings**, 2004 Disponível em: <<http://law.bepress.com/alea/14th/art54>>. Acesso em: Junho 2017.
- IMPOSTO DE RENDA. **Tabela para cálculo de IRPF**. Disponível em: <<http://impostorenda2017.com.br/tabela-imposto-de-renda>>. Acesso em: junho de 2017.
- LYNN, Michael. Restaurant Tipping and Service Quality: A Tenuous Relationship. **Cornell H.R.A. Quarterly**, v. 42, nº 1, p.14-21. 2001.
- LYNN, Michael; LATANE, Bibb. The psychology of restaurant tipping. **Journal of Applied Social Psychology**, v. 14, nº 6, p.549-561. 1984.
- MARGALIOTH, Yoram. The Case Against Tipping. **University of Pennsylvania Journal of Labor and Employment Law**, v.9, nº 1, p. 117-145. 2006.
- PREVIDENCIA SOCIAL. **Tabela de Contribuição de INSS 2017**. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/gps/tabela-contribuicao-mensal/> Acesso em: junho de 2017.
- PRESIDENCIA DA REPUBLICA. LEI N° 13.419, DE 13 DE MARÇO DE 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13419.htm)> Acesso em: junho de 2017.
- SINTHORESP. **Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2019-Gorjetas**, 2017. Disponível em: <<http://www.sinthoresp.com.br/site/wp-content/uploads/2017/06/convencao-coletiva-de-trabalho-2017-2019-Gorjetas.pdf>> Acesso em: junho de 2017.

## ANEXO1

Tabela do anexo. Valores, em reais (R\$), de gorjeta bruta e líquida dos empregados. A gorjeta líquida é o valor recebido pelo empregado após a dedução da retenção de empresas de tributação presumida/real (33%) e empresas de tributação simples (20%). São mostrados valores de gorjeta retirados de um valor a ser deduzido, nas taxas de 10% a 20%.

Valor (R\$) para desconto da taxa de gorjeta	Valores (R\$) de gorjeta bruta												Valores (R\$) de gorjeta líquida para empresas de Tributação presumida/real (retenção de 33%)										Valores (R\$) de gorjeta líquida para empresas de Tributação simples (retenção de 20%)										
	10%	11%	12%	13%	14%	15%	16%	17%	18%	19%	20%	10%	11%	12%	13%	14%	15%	16%	17%	18%	19%	20%	10%	11%	12%	13%	14%	15%	16%	17%	18%	19%	20%
1000	67	74	80	87	94	101	107	114	121	127	134	67	73.7	80.4	87.1	93.8	100.5	107.2	113.9	120.6	127.3	134	49.9	54.4	58.9	62.4	65.9	69.4	72.9	76.4	80.9	84.4	87.9
2000	134	147	161	174	188	201	214	228	241	255	268	134	147.4	160.8	174.2	187.6	201	214.4	227.8	241.2	254.6	268	99.8	106.4	113.0	120.6	127.3	134	144.8	151.2	157.6	164.0	170.4
3000	201	221	241	261	281	302	322	342	362	382	402	201	221.1	241.2	261.3	281.4	301.5	321.6	341.7	361.8	381.9	402	149.3	166.0	182.7	200.4	218.1	235.8	253.5	271.2	288.9	306.6	324.3
4000	268	295	322	348	375	402	429	456	482	509	536	268	294.8	321.6	348.4	375.2	402	428.8	455.6	482.4	509.2	536	199.6	226.3	253.0	280.7	307.5	334.2	361.0	387.8	414.6	441.4	468.2
5000	335	369	402	436	469	503	536	570	603	637	670	335	368.5	402	435.5	469	502.5	536	569.5	603	636.5	670	249.8	283.7	317.6	351.5	385.4	419.3	453.2	487.1	521.0	554.9	588.8
6000	402	442	482	523	563	603	643	683	724	764	804	402	442.2	482.4	522.6	562.8	603	643.2	683.4	723.6	763.8	804	300.1	340.2	380.3	420.4	460.5	500.6	540.7	580.8	620.9	660.10	700.12
7000	469	516	563	610	657	704	750	797	844	891	938	469	515.9	562.8	609.7	656.6	703.5	750.4	797.3	844.2	891.1	938	350.4	397.1	444.8	492.5	540.2	587.9	635.6	683.3	731.0	778.7	826.4
8000	536	590	643	697	750	804	858	911	965	1018	1072	536	589.6	643.2	696.8	750.4	804	857.6	911.2	964.8	1018.4	1072	400.7	457.4	514.1	570.8	627.5	684.2	741.9	798.6	855.3	912.0	969.7
9000	603	663	724	784	844	905	965	1025	1085	1146	1206	603	663.3	723.6	783.9	844.2	904.5	964.8	1025.1	1085.4	1145.7	1206	450.0	516.7	583.4	650.1	717.8	785.5	853.2	921.9	990.6	1068.3	1147.0
10000	670	737	804	871	938	1005	1072	1139	1206	1273	1340	670	737	804	871	938	1005	1072	1139	1206	1273	1340	500.3	577.0	654.7	732.4	810.1	897.8	985.5	1073.2	1160.9	1248.6	1336.3
11000	737	811	884	958	1032	1106	1179	1253	1327	1400	1474	737	810.7	884.4	958.1	1031.8	1105.5	1179.2	1252.9	1326.6	1400.3	1474	550.6	637.3	724.0	811.7	909.4	1007.1	1104.8	1202.5	1301.2	1400.9	1500.6
12000	804	884	965	1045	1126	1206	1286	1367	1447	1528	1608	804	884.4	964.8	1045.2	1125.6	1206	1286.4	1366.8	1447.2	1527.6	1608	600.9	693.6	786.3	884.0	981.7	1080.4	1188.1	1296.8	1405.5	1514.2	
13000	871	958	1045	1132	1219	1307	1394	1481	1568	1655	1742	871	958.1	1045.2	1132.3	1219.4	1306.5	1393.6	1480.7	1567.8	1654.9	1742	651.2	750.9	850.6	950.3	1050.0	1150.7	1250.4	1350.1	1450.8	1550.5	1650.2
14000	938	1032	1126	1219	1313	1407	1501	1595	1688	1782	1876	938	1031.8	1125.6	1219.4	1313.2	1407	1500.8	1594.6	1688.4	1782.2	1876	701.5	801.2	901.9	1001.6	1101.3	1201.0	1300.7	1400.4	1500.1	1600.8	1700.5
15000	1005	1106	1206	1307	1407	1508	1608	1709	1809	1910	2010	1005	1105.5	1206	1306.5	1407	1507.5	1608	1708.5	1809	1909.5	2010	751.8	851.5	951.2	1051.9	1151.6	1251.3	1351.0	1450.7	1550.4	1650.1	1750.8
16000	1072	1179	1286	1394	1501	1608	1715	1822	1930	2037	2144	1072	1179.2	1286.4	1393.6	1500.8	1608	1715.2	1822.4	1929.6	2036.8	2144	802.1	901.8	1001.5	1101.2	1201.9	1301.6	1401.3	1501.0	1601.7	1701.4	1801.1

	1139	1253	1367	1481	1595	1709	1822	1936	2050	2164	2278	1139	1252.9	1366.8	1480.7	1594.6	1708.5	1822.4	1936.3	2050.2	2164.1	2278	
17000	1206	1327	1447	1568	1688	1809	1930	2050	2171	2291	2412	1206	1326.6	1447.2	1567.8	1688.4	1809	1929.6	2050.2	2170.8	2291.4	2412	2546
18000	1273	1400	1528	1655	1782	1910	2037	2164	2291	2419	2546	1273	1400.3	1527.6	1654.9	1782.2	1909.5	2036.8	2164.1	2291.4	2418.7	2546	2680
19000	1340	1474	1608	1742	1876	2010	2144	2278	2412	2546	2680	1340	1474	1608	1742	1876	2010	2144	2278	2412	2546	2680	3200
20000	1407	1548	1688	1829	1970	2111	2251	2392	2533	2673	2814	1407	1547.7	1688.4	1829.1	1969.8	2110.5	2251.2	2391.9	2532.6	2673.3	2814	3360
21000	1474	1621	1769	1916	2064	2211	2358	2506	2653	2801	2948	1680	1848	2016	2184	2352	2520	2688	2856	3024	3192	3344	3520
22000	1541	1695	1849	2003	2157	2312	2466	2620	2774	2928	3082	1541	1695.1	1849.2	2003.3	2157.4	2311.5	2465.6	2619.7	2773.8	2927.9	3082	3680
23000	1608	1769	1930	2090	2251	2412	2573	2734	2894	3055	3216	1608	1768.8	1929.6	2090.4	2251.2	2412	2572.8	2733.6	2894.4	3055.2	3216	3840
24000	1675	1843	2010	2178	2345	2513	2680	2848	3015	3183	3350	1675	1842.5	2010	2177.5	2345	2512.5	2680	2847.5	3015	3182.5	3350	4000
25000	1742	1916	2090	2265	2439	2613	2787	2961	3136	3310	3484	1742	1916.2	2090.4	2264.6	2438.8	2613	2787.2	2961.4	3135.6	3309.8	3484	4160
26000	1809	1990	2171	2352	2533	2714	2894	3075	3256	3437	3618	1809	1989.9	2170.8	2351.7	2532.6	2713.5	2894.4	3075.3	3256.2	3437.1	3618	4320
27000	1876	2064	2251	2439	2626	2814	3002	3189	3377	3564	3752	1876	2063.6	2251.2	2438.8	2626.4	2814	3001.6	3189.2	3376.8	3564.4	3752	4480
28000	1943	2137	2332	2526	2720	2915	3109	3303	3497	3692	3886	1943	2137.3	2331.6	2525.9	2720.2	2914.5	3108.8	3303.1	3497.4	3691.7	3886	4640
29000	2010	2211	2412	2613	2814	3015	3216	3417	3618	3819	4020	2010	2211	2412	2613	2814	3015	3216	3417	3618	3819	4020	4560
30000	2077	2285	2492	2700	2908	3116	3323	3531	3739	3946	4154	2077	2284.7	2492.4	2700.1	2907.8	3115.5	3323.2	3530.9	3738.6	3946.3	4154	4960
31000	2144	2358	2573	2787	3002	3216	3430	3645	3859	4074	4288	2144	2358.4	2572.8	2787.2	3001.6	3216	3430.4	3644.8	3859.2	4073.6	4288	5120
32000	2211	2432	2653	2874	3095	3317	3538	3759	3980	4201	4422	2211	2432.1	2653.2	2874.3	3095.4	3316.5	3537.6	3758.7	3979.8	4200.9	4422	5280
33000	2278	2506	2734	2961	3189	3417	3645	3873	4100	4328	4556	2278	2505.8	2733.6	2961.4	3189.2	3417	3644.8	3872.6	4100.4	4328.2	4556	5440
34000	2345	2580	2814	3049	3283	3518	3752	3987	4221	4456	4690	2345	2579.5	2814	3048.5	3283	3517.5	3752	3986.5	4221	4455.5	4690	5600
35000	2412	2653	2894	3136	3377	3618	3859	4100	4342	4583	4824	2412	2653.2	2894.4	3135.6	3376.8	3618	3859.2	4100.4	4341.6	4582.8	4824	5920
36000	2479	2727	2975	3223	3471	3719	3966	4214	4462	4710	4958	2479	2726.9	2974.8	3222.7	3470.6	3718.5	3966.4	4214.3	4462.2	4710.1	4958	5328
37000	2960	3256	3552	3848	4144	4440	4736	5032	5328	5624	5920	2960	3256	3552	3848	4144	4440	4736	5032	5328	5624	5920	5920

38000	2546	2801	3055	3310	3564	3819	4074	4328	4583	4837	5092	2546	2800.6	3055.2	3309.8	3564.4	3819	4073.6	4328.2	4582.8	4837.4	5092
39000	2613	2874	3136	3397	3658	3920	4181	4442	4703	4965	5226	3040	3344	3648	3952	4256	4560	4864	5168	5472	5776	6080
40000	2680	2948	3216	3484	3752	4020	4288	4556	4824	5092	5360	2613	2874.3	3135.6	3396.9	3658.2	3919.5	4180.8	4442.1	4703.4	4964.7	5226
41000	2747	3022	3296	3571	3846	4121	4395	4670	4945	5219	5494	2747	3021.7	3296.4	3571.1	3845.8	4120.5	4395.2	4669.9	4944.6	5219.3	5494
42000	2814	3095	3377	3658	3940	4221	4502	4784	5065	5347	5628	3280	3608	3936	4264	4592	4920	5248	5576	5904	6232	6560
43000	2881	3169	3457	3745	4033	4322	4610	4898	5186	5474	5762	2814	3095.4	3376.8	3658.2	3939.6	4221	4502.4	4783.8	5065.2	5346.6	5628
44000	2948	3243	3538	3832	4127	4422	4717	5012	5306	5601	5896	3360	3696	4032	4368	4704	5040	5376	5712	6048	6384	6720
45000	3015	3317	3618	3920	4221	4523	4824	5126	5427	5729	6030	2881	3169.1	3457.2	3745.3	4033.4	4321.5	4609.6	4897.7	5185.8	5473.9	5762
46000	3082	3390	3698	4007	4315	4623	4931	5239	5548	5856	6164	3440	3784	4128	4472	4816	5160	5504	5848	6192	6536	6880
47000	3149	3464	3779	4094	4409	4724	5038	5353	5668	5983	6298	2948	3242.8	3537.6	3832.4	4127.2	4422	4716.8	5011.6	5306.4	5601.2	5896
48000	3216	3538	3859	4181	4502	4824	5146	5467	5789	6110	6432	3520	3872	4224	4576	4928	5280	5632	5984	6336	6688	7040
49000	3283	3611	3940	4268	4596	4925	5253	5581	5909	6238	6566	3015	3316.5	3618	3919.5	4221	4522.5	4824	5125.5	5427	5728.5	6030
50000	3350	3685	4020	4355	4690	5025	5360	5695	6030	6365	6700	3600	3960	4320	4680	5040	5400	5760	6120	6480	6840	7200
51000	3417	3759	4100	4442	4784	5126	5467	5809	6151	6492	6834	3082	3390.2	3698.4	4006.6	4314.8	4623	4931.2	5239.4	5547.6	5855.8	6164
52000	3484	3832	4181	4529	4878	5226	5574	5923	6271	6620	6968	3417	3758.7	4100.4	4442.1	4783.8	5125.5	5467.2	5808.9	6150.6	6492.3	6834
53000	3551	3906	4261	4616	4971	5327	5682	6037	6392	6747	7102	4080	4488	4896	5304	5712	6120	6528	6936	7344	7752	8160
54000	3618	3980	4342	4703	5065	5427	5789	6151	6512	6874	7236	3484	3832.4	4180.8	4529.2	4877.6	5226	5574.4	5922.8	6271.2	6619.6	6968
55000	3685	4054	4422	4791	5159	5528	5896	6265	6633	7002	7370	4160	4576	4992	5408	5824	6240	6656	7072	7488	7904	8320
56000	3752	4127	4502	4878	5253	5628	6003	6378	6754	7129	7504	3551	3906.1	4261.2	4616.3	4971.4	5326.5	5681.6	6036.7	6391.8	6746.9	7102
57000	3819	4201	4583	4965	5347	5729	6110	6492	6874	7256	7638	4240	4664	5088	5512	5936	6360	6784	7208	7632	8056	8480
58000	3886	4275	4663	5052	5440	5829	6218	6606	6995	7383	7772	3618	3979.8	4341.6	4703.4	5065.2	5427	5788.8	6150.6	6512.4	6874.2	7236
59000	3953	4348	4744	5139	5534	5930	6325	6720	7115	7511	7906	4320	4752	5184	5616	6048	6480	6912	7344	7776	8208	8640
												3685	4053.5	4422	4790.5	5159	5527.5	5896	6264.5	6633	7001.5	7370
												4400	4840	5280	5720	6160	6600	7040	7480	7920	8360	8800
												3752	4127.2	4502.4	4877.6	5252.8	5628	6003.2	6378.4	6753.6	7128.8	7504
												4480	4928	5376	5824	6272	6720	7168	7616	8064	8512	8960
												3819	4200.9	4582.8	4964.7	5346.6	5728.5	6110.4	6492.3	6874.2	7256.1	7638
												4560	5016	5472	5928	6384	6840	7296	7752	8208	8664	9120
												3886	4274.6	4663.2	5051.8	5440.4	5829	6217.6	6606.2	6994.8	7383.4	7772
												4640	5104	5568	6032	6496	6960	7424	7888	8352	8816	9280
												3953	4348.3	4743.6	5138.9	5534.2	5929.5	6324.8	6720.1	7115.4	7510.7	7906



